

## ACÓRDÃO Nº 3246/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.152/2006-3.
  - 1.1. Apensos: 005.445/2009-0; 000.148/2009-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente/Responsáveis:
  - 3.1. Recorrente: Jáffer de Oliveira Areco, CPF n. 161.887.052-15
  - 3.2. Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz, CPF n. 101.727.771-00, Cláudia Alves Marques, CPF n. 417.053.271-68, Maria da Guia Lima Cruz, CPF n. 565.125.201-06, Jáffer de Oliveira Areco, CPF n. 161.887.052-15, e Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno – IIDFE, CNPJ n. 03.530.356/0001-25.
4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SET/DF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276, e Arquimedes Camelo de Paiva, OAB/DF n. 5.366..

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jáffer de Oliveira Areco em face do Acórdão 2.817/2008 – 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e o condenou em solidariedade com o Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno – IIDFE ao ressarcimento ao Erário de dano apurado em face de inexecução parcial de contrato celebrado pelo referido instituto com o Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 2.817/2008 – 1ª Câmara e dar nova redação aos subitens 9.1 e 9.3, nos seguintes termos:

*9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Edimar Braz de Queiroz, Cláudia Alves Marques, Maria da Guia Lima Cruz, e Jáffer de Oliveira Areco, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, dando-se quitação aos responsáveis na forma dos arts. 18 e 23, inciso II, da referida lei;*

*9.3. condenar o Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno – IIDFE ao pagamento do valor de R\$ 78.642,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 27/12/2000 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;*

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrentes, aos responsáveis, à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SET/DF, à Procuradoria da República no Distrito Federal, e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 47/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3246-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral